

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano IX | Edição nº 2311A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital	2
---	---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL****EXTRATO****TERMO DE CREDENCIAMENTO****Termo de Credenciamento nº 167/2026****Processo Administrativo nº 3601/2025 (PA 3314/2026)****Contratante** - Prefeitura da Estância Turística de Salto**Credenciada** - Sandrieli Ciriaco de Arruda Engenharia**Objeto** - Realização de avaliação de imóveis urbanos e rurais pertencentes ao patrimônio do município de Salto/SP.**Referente** - Credenciamento nº 05/2025**Valor Total** - R\$ 6875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**Vigência** - 180 (cento e oitenta) dias**Felipe Kormann Stefani****Secretário de Administração e Governo Digital**

Estância Turística de Salto/SP, 25 de agosto de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO**Termo de Credenciamento nº 166/2026****Processo Administrativo nº 3601/2025 (PA 3310/2026)****Contratante** - Prefeitura da Estância Turística de Salto**Credenciada** - J R GUSMÃO FILHO ENGENHARIA E AVALIAÇÕES**Objeto** - Realização de avaliação de imóveis urbanos e rurais pertencentes ao patrimônio do município de Salto/SP.**Referente** - Credenciamento nº 05/2025**Valor Total** - R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**Vigência** - 180 (cento e oitenta) dias

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Administração e Governo Digital, Sr. Felipe Kormann Stefani**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.787.995-1 e CPF nº 396.597.818-73, E-mail: sec.adm@salto.sp.gov.br; felipekormann@gmail.com; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado, **J R GUSMÃO FILHO ENGENHARIA E AVALIAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.086.120/0001-38, sediada à Rua Gonçalves Figueira 549, Vila Regina, Montes Claros - MG, telefone (38) 9 9806-8982, e-mail gusmaofilhoengenharia@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. José Ricardo Gusmão Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Sócio Proprietário, portador do RG : MG 17.2225.109, e do CPF: 113.527.696-03, residente à Avenida Alameda das Américas, nº 1800, casa 297, Independência, Montes Claros/ MG, e-mail: gusmaofilhoengenharia@gmail.com, doravante designada simplesmente CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o presente termo conforme condições estipuladas no Edital e Termo de Referência:

DO OBJETO**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente termo a realização de avaliação de imóveis urbanos e rurais pertencentes ao patrimônio do município de Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

1- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**1- Cláusula Segunda:**

2.1. O credenciamento ficará aberto para as inscrições dos profissionais interessados, por prazo indeterminado. A documentação relativa à habilitação deve ser renovada após decorridos 12 meses.

2.2. Em cada demanda da Administração Pública Municipal, será realizado o chamamento, a partir da ordem de inscrição do interessado, e nas próximas demandas, o chamamento seguirá por rodízio, sempre respeitando a ordem de inscrição subsequente (sistema rodízio).

2.3. Após o chamamento e estando o profissional com a documentação em ordem para o exercício da atividade, será firmado o termo de credenciamento com as condições necessárias à realização do objeto.

2.4. A vigência do Termo de Credenciamento será de até 180 dias, contados de sua formalização. O chamamento do perito credenciado será realizado por evento, conforme a demanda da municipalidade, observados o cumprimento dos requisitos por parte do profissional e as regras do rodízio de profissionais.

2.5. Para a execução do serviço de avaliação de imóveis, o profissional deverá cumprir os prazos indicados no item 10 deste documento: iniciar a vistoria no imóvel em até 03 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, e entrega do laudo pericial em até 10 dias após o início da execução, salvo hipóteses de maior complexidade devidamente justificadas.

2.6. A Ordem de Serviço será considerada encerrada com a conclusão da avaliação. Caso necessário e mediante justificativa, poderá haver a renovação do prazo, respeitado o interesse público e as condições legais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**Cláusula Terceira:**

3.1. Na realização de sua inscrição para o credenciamento, o profissional interessado deve ter ciência do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício da atividade objeto da contratação, com a comprovação pelos respectivos documentos:

a) Formação superior em Engenharia, Arquitetura, Agronomia;

b) Agronomia ou área afim;

c) Registro no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU);

a) Emissão obrigatória de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);

3.2. No momento do chamamento, o perito avaliador deve permanecer apto à realização da atividade profissional, com a documentação em ordem.

3.3. Na realização dos serviços profissionais, o perito avaliador deve cumprir as normas específicas da atividade, especialmente, a aplicação da metodologia prevista na



ABNT NBR 14653, partes 1, 2 e 3, conforme o tipo de imóvel avaliado;

3.4. Quanto aos laudos técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais de propriedade do Município:

a) Conformidade técnica dos laudos com a ABNT NBR 14653, em especial a NBR 14653-2 e 3;

b) Clareza, fundamentação e objetividade dos pareceres;

c) Pontualidade na entrega dos laudos;

d) Ausência de divergências ou impugnações técnicas relevantes;

e) Rastreabilidade e documentação adequada dos processos de avaliação.

3.5. Prazos:

a) Após notificação de chamamento, o perito terá até 3 (três) dias úteis para iniciar a vistoria do imóvel;

b) O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da execução, salvo hipóteses de maior complexidade devidamente justificadas.

3.6. Apresentação de planta simplificada, memorial descritivo, metodologia de valoração (método comparativo direto de dados de mercado, renda, involutivo, entre outros), e valor venal estimado;

3.7. Devido cumprimento de todas as obrigações da legislação trabalhista e acidentes de trabalho, assim como as obrigações específicas da atividade regulamentada. É de responsabilidade exclusiva da contratada, a eventual ocorrência de qualquer acidente com seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que porventura ocorra nas dependências da contratante.

3.8. É vedada a realização de subcontratação de qualquer serviço ou atividade.

3.9. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

3.10. É obrigatória a apresentação dos comprovantes dos respectivos cumprimentos de obrigações trabalhistas/previdenciárias/tributárias, nos termos das legislações específicas, sob pena de caracterização de descumprimento contratual sujeito às penalidades legais. Tais documentos devem ser apresentados juntamente com a respectiva nota fiscal dos serviços realizados.

3.11. Previsão de multa por descumprimentos contratuais: má qualidade/desorganização, falta de critério técnico; falta de apresentação da documentação mensal, aplicadas sob art.156 Lei nº 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta:

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no edital e na Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Quinta:

5.1. Para efeitos obrigacionais das partes, tanto o Edital do Credenciamento nº 05/2025, quanto as condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram o presente termo de credenciamento, prevalecendo seus

termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Sexta:

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ___ de _____ de 2026.

Felipe Kormann Stefani

Secretário de Administração e Governo Digital
(Contratante)

J R GUSMÃO FILHO ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

Contratada

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

PREFEITURA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CREDENCIADO: J R GUSMÃO FILHO ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

TERMO DE SELEÇÃO Nº (DE ORIGEM): 166/2026

OBJETO: REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

Assinatura:

CPF: 425.279.058-11

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Kormann Stefani

Cargo: Secretário de Administração e Governo Digital

CPF: 396.597.818-73

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Prefeitura:

Nome: Felipe Kormann Stefani

Cargo: Secretário de Administração e Governo Digital

CPF: 396.597.818-73

Assinatura:

Pela Credenciada:

Nome: José Ricardo Gusmão Filho

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 113.527.696-03

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: Felipe Kormann Stefani

Cargo: Secretário de Administração e Governo Digital

CPF: 396.597.818-73

Assinatura:

GESTOR DO CREDENCIADO:

Nome: Luisa Lima de Oliveira

Cargo: Diretora do Departamento de Seleção, Gestão de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 105.382.748-24

Assinatura:

FISCAL DO TERMO DE SELEÇÃO:

Nome: Thiago Mendes

Cargo: Assessor I

CPF: 460.222.788-05

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE CHAMAMENTO

Nome: Arthur Padovani Bizan

Cargo: Agente de Contratação